



ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA CPLP

Artigo 9º

(Instituto Internacional da Língua Portuguesa)

1. O Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) é a Instituição da CPLP que tem como objectivos a planificação e execução de programas de promoção, defesa, enriquecimento e difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização em *fora* internacionais.

Artigo 12º

(Conselho de Ministros)

(...)

- d) Aprovar o Orçamento da CPLP e do IILP.

(...)

- g) Eleger o Director Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa.

(...)

Artigo 14º

(Comité de Concertação Permanente)

(...)

3. Compete ainda ao Comité de Concertação Permanente acompanhar as acções levadas a cabo pelo IILP, assegurando a sua concordância com a orientação política geral da CPLP.

Artigo 15º

(Competências do Instituto Internacional da Língua Portuguesa)

1. Na prossecução dos seus objectivos, quer entre Estados membros quer no plano internacional, o IILP tomará em consideração a orientação geral da CPLP, bem como a diversidade cultural dos países que a constituem.
2. O IILP gozará de autonomia científica e administrativa, recebendo orientação quanto aos objectivos a prosseguir dos seus órgãos próprios nomeadamente do Conselho Científico.
3. O IILP é chefiado por um Director Executivo que é uma Alta Personalidade dos Estados membros, preferencialmente com experiência em políticas de Língua Portuguesa, e que será eleito pelo Conselho de Ministros para um mandato de dois anos, renovável uma única vez.
4. A acção do Director Executivo será apoiada pelo Conselho Científico, composto por representantes de todos os Estados membros e que reunirá, no mínimo, anualmente; o Secretariado Executivo far-se-á representar na reunião do Conselho Científico pelo Assessor para as matérias da Língua e Cultura.

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Rua de São Caetano, nº 32 1200-829 Lisboa

Telefone: (+351) 21 392 85 60 Fax: (+351) 21 392 85 88



Artigo 25º
(Orçamento)

(...)

3. O Director Executivo do IILP apresentará, anualmente, ao Comité de Concertação Permanente, um Projecto de Orçamento de Funcionamento acompanhado das necessárias notas explicativas. No início de cada ano o Director Executivo do IILP apresentará um relatório detalhado da execução orçamental, por forma, a que este seja apresentado às Auditorias que inspeccionam as contas da CPLP.
4. O orçamento de funcionamento do IILP será aprovado, anualmente, pelo CCP *ad referendum* do Conselho de Ministros, devendo seguir procedimentos similares aos do orçamento de funcionamento da CPLP.